



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 06

CEP 37524 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC 17 935 412 / 0001-16

**LEI 727/99**

**Concede gratificação a funcionários.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos funcionários que trabalharem nos Sábados e feriados .

Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida obedecendo o seguinte quadro:

Motorista - R\$ 20,00 por dia

Operador de máquina – R\$ 20,00 por dia

Serviços Gerais I - R\$ 10,00 por dia

Serviços Gerais II- R\$ 20,00 por dia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 06 de Maio de 1.999.

**JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 09

### LEI Nº 841/2002

Aumenta gratificação de funcionários conforme Lei nº 727/99.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a gratificação concedida aos funcionários que trabalham nos sábados e feriados em 25%, conforme Lei nº 727/99.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 02 de Maio de 2002.

JOSE RAIMUNDO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 08

## LEI Nº 1003/2007

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 727/99 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos funcionários que trabalhem sábados, domingos e feriados.”**

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida obedecendo ao seguinte quadro:**

***Motorista – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.***

***Operador de Máquina – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.***

***Serviços Gerais I – R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia.***

***Serviços Gerais II – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.***

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 841, de 02 de maio de 2002.

Natércia, 29 de março de 2007.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**